



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

MINUTA PROJETO DE RESOLUÇÃO N° XX/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, do subsídio, ou provento no percentual a ser apurado com base no INPC/IBGE acumulado no período relativo a janeiro a dezembro de 2024, a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.060/2012 e suas alterações.

§1º - Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro 2024 no percentual de 4,77%.

§2º - A revisão de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.2º - A remuneração dos servidores fixada com base no salário mínimo nacional terão seus reajustes de acordo com o valor fixado em 1º de janeiro de 2025 pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte
Plenário das Deliberações “Vereador José Sales” em XX de fevereiro de 2025

MESA DIRETORA

Ramiro Douglas Gomes
Presidente
2025/2026

Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente
2025/2026

Thamara Alves Reis
Secretária
2025/2026





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

A Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, é preceito constitucional.

A Lei Municipal n.º1.060/2012 e suas alterações, instituiu data e índice para tal revisão, estabelecendo a data de 1º de janeiro de cada ano, entendemos justa a revisão, cuja finalidade é atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de sua área de atuação.

A revisão da remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional; segundo a Constituição da República, a específica “assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (art. 37, X, CR/88).

Na revisão geral anual, será adotado o INPC (IBGE) para aferir a perda do poder aquisitivo e delimitar o percentual de recomposição a ser efetivada, sem prejuízo de eventual reajuste salarial.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

MESA DIRETORA

Ramiro Douglas Gomes
Presidente
2025/2026

Reginaldo Matos dos Santos
Vice-Presidente
2025/2026

Thamara Alves Reis
Secretária
2025/2026

